

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Cel Alexanzito, 467 – Bairro Centro – Aracati – CE – CEP: 62800-000 – Tel (088) 3421-2554

LEI N.º 0103/2006.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JAGUARIBE – CONDEVALE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Aracati autorizado a participar da constituição e de associar-se ao **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jaguaribe – CONDEVALE**, formado pelos municípios de Itaiçaba, Limoeiro do Norte, Palhano, São João do Jaguaribe, Morada Nova, Fortim, Russas, Jaguaratama, Jaguaribe e Icapuí, que integram a Associação dos Municípios do Vale do Jaguaribe – AMUVALE.

Art. 2º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jaguaribe – CONDEVALE, firmado em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2006, constituído pelos municípios de Itaiçaba, Limoeiro do Norte, Palhano, São João do Jaguaribe, Morada Nova, Fortim, Russas, Jaguaratama, Jaguaribe e Icapuí, organizado nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e da Minuta do Estatuto Social, anexo à presente lei.

§ 1º. O CONDEVALE, constituído sob a forma de consórcio público como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

§ 2º. O consórcio terá prazo de vigência indeterminado.

§ 3º. A adesão do Município de Aracati ao CONDEVALE dar-se-á nos termos do Protocolo de Intenções e da Minuta do Estatuto Social de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. O Município fica autorizado a repassar com prévia autorização da Câmara Municipal, recursos financeiros para atividades do Consórcio e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, mediante rateio entre os consorciados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati